



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 206, DE 02 DE JUNHO DE 1998.

“Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - da Coordenadoria Municipal de Trânsito”.

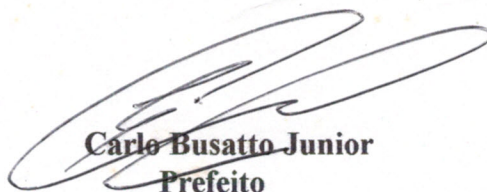
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - da Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de junho de 1998.


Carlo Busatto Junior
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, subordinada a Coordenadoria Municipal de Trânsito, têm poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei n.º 9.504, de 23 de setembro de 1997).

CAPÍTULO II

Art. 2º - A JARI será composta por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo:

I - Um representante indicado pelo Senhor Prefeito de Mangaratiba, que a presidirá.

II - Um representante do Ministério Público.

III - Um representante da Coordenadora Municipal de Trânsito.

Art. 3º - O Presidente e os Membros da JARI e seus suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito de Mangaratiba, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimentos temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, quaisquer dos membros da JARI serão substituídos pelo suplente, durante o período de seu mandato.

CAPÍTULO III

Art. 4º - A única JARI criada terá sua sede na Rua Coronel Moreira da Silva, n.º 232 - Centro - Mangaratiba - RJ, Sala das Comissões, podendo ser criada novas JARI, quando solicitado pelo Coordenador Municipal de Trânsito, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV **Dá Competência.**

Art. 5º - Compete à JARI, conforme o disposto no Artigo 17, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - Solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares sobre os recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III - Encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 6º - Incumbe ao Presidente da JARI:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

II - Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento.

III - Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo.

IV - Convocar as sessões.

V - Visar as decisões da Junta.

VI - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta.

VII - Relatar como membro da Junta os processos que lhe forem distribuídos.

VIII - Solicitar, com a devida antecedência ao Coordenador Municipal de Trânsito, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou obrigado a ter uma ausência prolongada.

IX - Designar relatores para os Processos distribuídos à Junta.

Art. 7º - Incube aos demais membros da JARI.

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas.

II - Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos.

III - Discutir e votar os Processos constantes da pauta de julgamento.

IV - Assinar o livro de presença das sessões a que comparecer.

V - Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado o prazo da data que recebeu o processo.

VI - Pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relator, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com o parecer fundamentado.

VII - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO VI

Das Sessões

Art. 8º - A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço até o máximo de 04 (quatro) reuniões por mês, podendo esse número ser estendido, de acordo com a necessidade do serviço, e sempre com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As sessões da JARI somente realizar-se-ão quando presentes os seus componentes.

Art. 10 - A ordem dos trabalhos das sessões será o seguinte:

- I - Abertura das sessões pelo Presidente.
- II - Distribuição dos processos aos relatores.
- III - Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta.
- IV - Encerramento da sessão.

Art. 11 - As Reuniões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 12 - No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 13 - As sessões da JARI serão registradas em ata assinada pelo Presidente, a quem caberá, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

CAPÍTULO VII **Dos Recursos.**

Art. 14 - O recurso será dirigido ao Coordenador Municipal de Trânsito, no prazo previsto no Artigo 19 deste regimento e será entregue na sede da JARI, cujo local está indicada no Artigo 4º, devidamente assinado pelo recorrente ou procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único - O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Art. 15 - Caberá recursos:

- I - Das decisões da Autoridade Municipal de Trânsito que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência.
 - a) Para a JARI em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito.
 - b) Para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.

Art. 16 - Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

CAPÍTULO VIII **Dos Prazos.**

Art. 17 - A autoridade competente para a aplicação da penalidade será competente para receber os recursos interpostos.